



Serviço Público Federal
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Enfermagem



Regimento Interno

Escola Paulista de Enfermagem / Universidade Federal de São Paulo
Rua Napoleão de Barros, 754 - 1º Andar - Vila Clementino - CEP 04024-002 - São Paulo SP
Tel: +55 11 5576.4430 Ramal: 1371 Email: diretoria.epe@unifesp.br



Serviço Público Federal
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Enfermagem



Regimento Interno

Escola Paulista de Enfermagem / Universidade Federal de São Paulo
Rua Napoleão de Barros, 754 - 1º Andar - Vila Clementino - CEP 04024-002 - São Paulo SP
Tel: +55 11 5576.4430 Ramal: 1371 Email: diretoria.epe@unifesp.br

Em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do Ofício nº249/2010-MEC/Sesu/DESUP/CGOC. Aprovado pela Congregação da Escola Paulista de Enfermagem na sessão ordinária realizada em 05 de Junho de 2014. Parecer favorável do Conselho do Campus São Paulo em 29 de Julho de 2014. Aprovado pelo Consu Extraordinário em 18 de Novembro de 2014.

EXPEDIENTE

Escola Paulista de Enfermagem - Universidade Federal de São Paulo

Reitor da Universidade Federal de São Paulo

Soraya Soubhi Smaili

Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo

Valeria Petri

Diretor do *Campus* São Paulo

Rosana Puccini

Diretor da Escola Paulista de Enfermagem

Sonia Maria Oliveira de Barros

Vice-Diretor da Escola Paulista de Enfermagem

Heimar de Fátima Marin

Depto. de Administração e Saúde Coletiva

Anelise Riedel Abrahão

Depto. de Enfermagem Clínica e Cirúrgica

Rosali Barduchi Ohl

Depto. de Enfermagem Pediátrica

Myriam Aparecida Mandetta

Depto. de Enfermagem na Saúde da Mulher

Ana Cristina Freitas Vilhena Abrão

Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Mavilde da Luz Gonçalves Pedreira

Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Enfermagem

Isabel Cristina Kowal Olm Cunha

Câmara de Extensão

Bartira de Aguiar Roza

Câmara de Graduação

Ana Rita de Cássia Bittencourt

Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem

Suzete Maria Fustinoni

ÍNDICE GERAL

Regimento da Escola Paulista de Enfermagem, UNIFESP

Título I - Da Escola Paulista de Enfermagem e sua Finalidade.....	5
Título II - Da Estrutura Organizacional da Escola Paulista de Enfermagem.....	7
Capítulo I - Da Congregação	7
Capítulo II - Da Diretoria	10
Capítulo III - Dos Departamentos	11
Seção I - Do Conselho do Departamento	12
Seção II - Do Chefe e Vice-Chefe de Departamento	15
Seção III - Da Avaliação dos Departamentos	16
Seção IV - Da Intervenção em Departamento.....	17
Capítulo V - Das Câmaras e Comissões.....	17
Título III - Do Ensino de Graduação	18
Capítulo I - Da Câmara de Graduação	18
Capítulo II - Dos Cursos de Graduação.....	20
Capítulo III - Da Comissão de Curso de Graduação em Enfermagem	21
Capítulo IV - Do Núcleo Estruturante do Curso de Enfermagem	24
Título IV - Do Ensino de Pós-Graduação Sensu Stricto e da Pesquisa.....	26
Capítulo I - Da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa	26
Capítulo II - Dos Programas de Pós-Graduação.....	29
Seção I - Do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem	29
Título V - Das Atividades de Extensão	33
Capítulo I - Da Câmara de Extensão	33
Título VI - Dos Órgãos Complementares.....	36

Título VII - Do Corpo Docente	37
Capítulo I - Das Disposições Gerais	37
Capítulo II - Do Ingresso, Regime de Trabalho e Transferência dos Docentes	37
Capítulo III - Das Competências do Corpo Docente	38
Título VIII - Do Corpo Técnico Administrativo em Educação	39
Capítulo I - Das Disposições Gerais	39
Capítulo II - Do Ingresso, Regime de Trabalho e Transferência dos Técnicos Administrativos	39
Título IX - Do Corpo Discente	40
Capítulo I - Das Disposições Gerais	40
Capítulo II- Das Representações Discentes	40
Título X - Da Acta Paulista de Enfermagem.....	42
Título XI - Das Disposições Gerais e Transitórias	43
Título XII - Da Aprovação do Regimento	44

TÍTULO I

DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM E SUA FINALIDADE

Art.1º – A Escola Paulista de Enfermagem (EPE) da Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP - Campus São Paulo é uma unidade universitária que exerce atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão, regidas por normas definidas no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFESP e pelo presente Regimento.

Art.2º – A Escola Paulista de Enfermagem tem por finalidades:

I – ministrar e desenvolver o ensino de graduação e pós-graduação (sensu stricto e lato) em enfermagem e saúde;

II – oferecer e participar de cursos de residência, aperfeiçoamento, atualização, ensino à distância, estágios e eventos científicos;

III – desenvolver a pesquisa na área de enfermagem e ciências da saúde e em outras áreas que possam contribuir para o progresso da enfermagem;

IV – promover intercâmbio científico, cultural e pedagógico com outras instituições nacionais e internacionais;

V – promover o desenvolvimento de inovações na saúde e na enfermagem estimulando a criação de patentes;

VI – prestar assistência à sociedade e desenvolver projetos de extensão nas áreas de sua atuação;

VII – manter integração com instituições de assistência, ensino e pesquisa, visando o intercâmbio e desenvolvimento de conhecimentos e habilidades.

Art.3º – A Escola Paulista de Enfermagem é constituída pelos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Enfermagem Clínica e Cirúrgica;

II – Departamento de Administração e Saúde Coletiva;

III – Departamento de Enfermagem Pediátrica;

IV – Departamento de Enfermagem na Saúde da Mulher.

Art.4º- Novos Departamentos e Disciplinas poderão ser criados a critério da Congregação.

Parágrafo Único: A criação, modificação e a extinção de um departamento obedecerão aos seguintes critérios:

I– justificativa acadêmica e científica, reconhecidas e aprovadas na Congregação;

II– infraestrutura, recursos financeiros, recursos humanos e centro de custo específico.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM

Art.5º – A direção, planejamento, desenvolvimento, administração, avaliação didático–pedagógica e científica da EPE são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Departamentos Acadêmicos;
- IV – Câmara de Graduação;
- V – Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI – Câmara de Extensão.

Capítulo I – Da Congregação

Art.6º – A Congregação é o órgão superior da EPE, responsável pela direção, planejamento, realização e administração das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Art.7º – A Congregação da EPE tem sua constituição prevista no art. 33 do Estatuto e no 7º do Regimento Geral da UNIFESP, sendo constituída:

- I – pelo Diretor da EPE;
- II – pelo Vice-Diretor da EPE;
- III – pelos Professores Titulares da EPE;
- IV – pelos Chefes dos Departamentos;
- V – pelos respectivos representantes das atividades vinculadas à graduação, à pós-graduação e à extensão da Unidade Universitária;
- VI – pelos representantes eleitos das demais categorias da carreira docente;
- VII – pelos representantes eleitos do corpo discente;

VIII – pelos representantes eleitos do segmento dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art.8º – Os representantes são eleitos por seus pares.

Parágrafo Único: É vedado o exercício simultâneo de mais de uma representação e acumulação de Chefia e Representação.

Art.9º – O mandato dos membros da Congregação obedecerá ao disposto no Estatuto da UNIFESP.

Art.10 – À Congregação, além do previsto no Estatuto da UNIFESP e no Regimento Geral da UNIFESP, compete:

I – exercer a direção, planejamento, e realização das atividades de ensino, assistência, pesquisa e extensão da EPE;

II – aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III – homologar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor, Livre-Docente mediante aprovação da Câmara Técnica;

IV – deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à unidade universitária;

V – propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitárias sob sua responsabilidade encaminhadas pelas Câmaras Técnicas específicas;

VI – elaborar, aprovar e alterar o regimento interno da Congregação;

VII – encaminhar aos conselhos superiores específicos propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão;

VIII – encaminhar ao Conselho do *Campus* as questões administrativas da Unidade Universitária que transcendem a sua competência;

IX – deliberar sobre a distribuição de atividades docentes e dos técnicos administrativos em educação, conforme aprovação nos conselhos departamentais e câmaras;

X – eleger Diretor e Vice-Diretor em seção especial, organizando a lista tríplice para enviar ao Reitor, respeitando a consulta pública;

XI – coordenar a realização de concursos para a carreira docente e aprovar a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a elaboração do edital;

XII – referendar e encaminhar à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa a composição das bancas examinadoras, o programa e a lista de candidatos, observando as normas para o concurso de livre-docência;

XIII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento e de órgãos complementares;

XIV – deliberar sobre a criação de Disciplinas, Setores e outras formas de organização;

XV – homologar sobre dispensa e remoção de pessoal docente e técnico administrativo em educação, lotado na EPE e em seus Departamentos, ou a que ela se destine;

XVI – homologar os indicadores de desempenho dos Departamentos;

XVII – aprovar o relatório anual de seu desempenho/ atividades da EPE e enviá-lo ao CONSU;

XVIII – homologar o planejamento e orçamento da EPE e encaminhá-los ao Conselho de *Campus*;

XIX – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XX – homologar a indicação dos membros e dos coordenadores das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação e Extensão;

XXI – aprovar as propostas de convênios com outras instituições públicas e privadas;

XXII – aprovar os regimentos das Câmaras;

XXIII – designar comissões permanentes com representação dos Departamentos para avaliação de bancas para concursos de preenchimento de vagas de docentes;

XXIV – homologar as bancas de concursos avaliadas pela comissão de banca da EPE;

XXV – homologar as candidaturas à livre-docência encaminhadas pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;

XXVI – homologar as bancas de concurso de livre-docência definidas pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;

XXVII – homologar e encaminhar ao Conselho de Administração as solicitações de vagas e de abertura de concurso para docentes e técnico-administrativos em educação;

XXVIII – indicar e homologar docente da EPE para compor o Conselho Gestor do Hospital São Paulo HU/UNIFESP através de lista tríplice e ouvida as indicações dos Conselhos dos Departamentos;

XXIX – deliberar sobre atribuições não previstas neste Regimento.

Capítulo II – Da Diretoria

Art.11 – A Diretoria é o órgão executivo da EPE, exercendo sua direção na forma deste Regimento.

Art.12 – O Diretor e Vice-Diretor serão professores indicados pela Congregação após consulta à comunidade, na forma da lei.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Universitária, escolhidos em chapa única, serão nomeados pelo Reitor na forma da lei.

§ 2º O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos.

Art. 13 – O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância do cargo diretivo até completar o respectivo mandato.

Art.14 – O Diretor, mediante ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

Art.15 – O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo membro da Congregação por ela indicado.

Art.16 – À Congregação indicará o Vice-Diretor no caso de vacância deste cargo.

Art.17 – No caso de vacância simultânea do Diretor e Vice-Diretor assumirá a direção o professor mais titulado que há mais tempo atue no magistério de ensino superior na Unidade Universitária, que convocará imediatamente a Congregação para a indicação do Diretor *pro-tempore*.

Parágrafo Único: O Diretor *pro-tempore* conduzirá o processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor no prazo máximo de noventa dias.

Art.18 – Compete ao Diretor da EPE seguir o disposto no Art.11 do Regimento Geral da UNIFESP, além de:

I – estabelecer horários de utilização das instalações da unidade, ouvidos os Departamentos e câmaras técnicas;

II – aprovar a escala de férias do pessoal técnico-administrativo em educação não vinculados aos Departamentos;

III – homologar os casos de afastamento de técnico-administrativos em educação não vinculados aos Departamentos;

IV – indicar membros para as comissões acadêmicas e administrativas do Campus São Paulo ouvido os Conselhos dos Departamentos e definido por votação na Congregação.

Capítulo III – Dos Departamentos

Art.19 – Os Departamentos são unidades didáticas e científicas responsáveis pelo ensino, pela pesquisa, pela assistência e pelas atividades de extensão em suas áreas específicas de conhecimento.

Art.20 – Para cumprir com suas responsabilidades, cada Departamento congregará professores e técnicos administrativos em educação com objetivos comuns.

Art.21 – Compete aos Departamentos, em suas áreas de atuação, ministrar o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação da UNIFESP e acompanhar e integrar atividades de pesquisa, pós-graduação e de extensão.

Art.22 – Cada Departamento deverá possuir seu próprio regimento, em conformidade com o regimento da EPE e com o regimento e estatuto da universidade.

Art.23 – Cada Departamento deverá contar com disponibilidade de infraestrutura física, material, pessoal de apoio, incluindo secretaria e dotação financeira adequada ao seu funcionamento.

Art.24 – As atividades de cada Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo seu respectivo Conselho do Departamento.

Seção I – Do Conselho do Departamento

Art.25 – O Conselho do Departamento é composto por:

- I – Chefe do Departamento;
- II – Vice-Chefe do Departamento;
- III – Professores Titulares do Departamento;
- IV – Chefes das Disciplinas;
- V – Representação das categorias docentes;
- VI – Representação do corpo discente;
- VII – Representação dos servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo Único: O Conselho de Departamento poderá propor a alteração da sua composição, que deverá ser aprovada pela Congregação da Escola Paulista de Enfermagem.

Art.26 – Os representantes das diferentes categorias são eleitos por seus pares.

Parágrafo Único: É vedado o exercício simultâneo de mais de uma representação e acumulação de Chefia.

Art.27 – O mandato dos representantes docentes e servidores técnico-administrativos em educação é de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva e do corpo discente de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º O mandato será considerado extinto, no caso do representante, se docente, mudar de categoria, aposentar-se, ou deixar de ser docente, aluno ou servidor técnico-administrativo em educação com exercício no ensino.

§ 2º Na hipótese de vacância do mandato a vaga será ocupada pelo suplente eleito e, na hipótese de inexistência do suplente, será convocada nova eleição em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art.28 – Ao Conselho do Departamento compete, além do disposto no Art. 16 do Regimento Geral da UNIFESP:

I – designar e acompanhar as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendidas as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;

II – encaminhar aos Conselhos próprios o programa das Disciplinas que integram o Departamento e as atividades de extensão;

III – organizar, supervisionar e homologar as eleições do Chefe do Departamento;

IV – avaliar a atuação das Disciplinas Administrativas;

V – propor a contratação de professores substitutos e visitantes;

VI – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do chefe de Departamento e das Disciplinas Administrativas.

Parágrafo Único: O Conselho de Departamento pode deliberar que o docente tenha atividades em mais de uma de suas Disciplinas, e preste colaboração a outro Departamento, de comum acordo com este último.

Art.29 – As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias ou extraordinárias devendo ser convocadas pelo Chefe do Departamento ou, quando extraordinárias, pelo chefe ou por um terço de seus membros.

§ 1º – O Conselho de Departamento reunir-se-á ordinariamente no mínimo 03 (três) vezes por semestre.

§ 2º – A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º – As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira chamada, com *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

§ 4º – Em segunda chamada permite-se a instalação da reunião do Conselho com a presença de um terço do total de seus membros.

§ 5º – As decisões do Conselho serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral da Universidade exigir *quórum* especial.

§ 6º – Itens não constantes da pauta poderão ser objeto de deliberação mediante aprovação de metade dos membros que constituem o respectivo Conselho.

§ 7º – As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas na forma prevista no Art. 39 do Estatuto da UNIFESP.

§ 8º – As atas das reuniões serão lavradas, aprovadas e assinadas na mesma reunião ou subsequente, ficando disponíveis aos interessados.

§ 9º – As reuniões do Conselho não serão públicas e a elas somente poderão ter acesso os seus membros.

§ 10º – Nas reuniões, o Conselho poderá admitir a presença de terceiros, sem direito a voto.

Art.30 – Para o desenvolvimento das suas atividades, o Conselho do Departamento poderá criar comissões especiais constituídas por diferentes membros do Departamento conforme sua função.

Parágrafo Único: As comissões terão caráter temporário sendo extintas após o término de suas respectivas atividades.

Seção II – Do Chefe e Vice Chefe do Departamento

Art.31 – O Chefe de Departamento e o Vice-Chefe devem ser eleitos pelos membros do Departamento.

Parágrafo Único: O processo de eleição segue o disposto no Regimento Geral da UNIFESP.

Art.32 – O mandato do Chefe do Departamento e do Vice-Chefe é de 03 (três) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Parágrafo Único: Durante o mandato, o Chefe do Departamento deverá exercer a função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva.

Art.33 – O Vice-Chefe auxiliará o Chefe do Departamento em caráter permanente, o substituirá nas suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância até o fim do mandato.

§1º – Os requisitos e condições para a eleição e exercício da função de Vice-Chefe são os mesmos aplicáveis ao Chefe.

§ 2º – O Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice-Chefe.

§ 3º – No caso de vacância simultânea do Chefe e do Vice-Chefe, dirige o Departamento o docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, devendo dentro de trinta dias convocar o Conselho para nova eleição.

Art.34 – Ao Chefe de Departamento compete, além do disposto no Art. 20º do Regimento Geral da UNIFESP:

I – zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo em educação do Departamento, verificando o cumprimento dos respectivos horários de trabalho e desempenho dos encargos, adotando as providências adequadas nos casos de falta de eficiência ou descumprimento de deveres funcionais, com a anuência do Conselho do Departamento;

II – levar ao conhecimento do Conselho do Departamento eventuais irregularidades verificadas na atuação dos docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

IV – promover auto avaliação anual através da elaboração de “relatório de atividades” a ser analisado por seus pares e discentes.

Parágrafo Único: O Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao Vice-Chefe ou excepcionalmente a outro membro do Conselho do Departamento.

Seção III – Da Avaliação Dos Departamentos

Art.35 – Os Departamentos Acadêmicos deverão ser avaliados de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFESP.

Art.36 – A avaliação envolvendo ensino, pesquisa e extensão é realizada a cada 05 (cinco) anos, tendo o Departamento a obrigação de enviar relatórios a cada 03 (três) anos, coincidindo com o mandato de seu chefe.

Art.37 – Os Departamentos devem avaliar continuamente e permanentemente as atividades dos docentes, servidores técnico-administrativos em educação consoante com o sistema de avaliação das respectivas Câmaras homologadas pela Congregação.

Art.38 – Conforme disposto no Art. 5, Parágrafo Único do Estatuto da UNIFESP, os Departamentos da EPE poderão constituir Disciplinas para

desenvolver suas atividades, correspondendo a um ramo definido do conhecimento com programa próprio de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as propostas do Departamento.

Art.39 – Os Departamentos da EPE poderão constituir Setores e Divisões para desenvolver atividades de suporte administrativo e/ou acadêmico do Departamento

Parágrafo Único: As Disciplinas, Setores e Divisões que integram os Departamentos devem ser aprovadas pelo Conselho do Departamento e homologadas pela Congregação da EPE.

Seção IV – Da Intervenção em Departamento

Art.40 – Os Departamentos estão sujeitos à intervenção que será conduzida de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFESP.

Capítulo V – Das Câmaras e Comissões

Art.41 – Para o desenvolvimento de suas funções a Escola Paulista de Enfermagem constitui:

- I – Câmara de Graduação;
- II – Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – Câmara de Extensão Universitária.

TÍTULO III

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Capítulo I – Da Câmara de Graduação

Art.42 – A Câmara de Graduação da EPE é um órgão deliberativo e de acompanhamento das atividades de Graduação desta Unidade Universitária, respeitando os princípios estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, Regimento da Pró-Reitoria de Graduação e da Escola Paulista de Enfermagem;

Art.43 – A Câmara de Graduação terá a finalidade de propor políticas que orientam as atividades acadêmicas pedagógicas para o aprimoramento do curso de graduação ofertado pela Escola Paulista de Enfermagem, submetendo-as à apreciação da Congregação.

Art.44 – A Câmara de Graduação da Escola Paulista de Enfermagem tem como atribuições:

I – Promover e coordenar atividades que visem a implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

II – Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, para posterior homologação na Congregação e no Conselho de Graduação da UNIFESP;

III – Homologar os nomes dos Coordenadores e Vice - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV – Acompanhar o desempenho dos Cursos de Graduação, definir metas, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação;

V – Discutir propostas para o desenvolvimento docente no ensino de graduação;

VI – Analisar e encaminhar propostas que visem a implementação de atividades acadêmico-pedagógicas, relativas ao Curso de Graduação em Enfermagem;

VII – Identificar e discutir problemas relacionados às atividades de Graduação e apresentar a Congregação para apreciação e homologação dos procedimentos de resolução dos mesmos;

VIII – Criar comissões para auxiliar nas atividades-fim da Câmara de Graduação, quando necessário;

IX – Julgar, em segunda instância, recursos interpostos por alunos dos Cursos de Graduação com sede na EPE;

X – Analisar e encaminhar propostas de novos cursos de Graduação da EPE para aprovação na Congregação da EPE e homologação no Conselho de Graduação da UNIFESP.

Art.45 – A Câmara de Graduação da Escola Paulista de Enfermagem será constituída por:

I – Coordenador da Câmara de Graduação;

II – Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III – 01 (um) representante de cada Departamento, escolhidos por seus pares;

IV – Coordenadores dos Núcleos do curso de graduação;

V – 01 (um) representante discente eleito pelos seus pares.

Parágrafo Único: Cada membro da Câmara de Graduação da EPE terá um suplente que o substituirá em seu impedimento.

Art.46 – A Câmara de Graduação da Escola Paulista de Enfermagem será presidida pelo Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, por um dos membros por ele indicado.

Art.47 – O Coordenador da Câmara de Graduação da EPE deverá ser docente do quadro efetivo da EPE há pelo menos 03 (três) anos, com título de doutor, eleito pela Câmara de Graduação da EPE entre os seus membros, aprovado pela Congregação e homologado pelo Conselho de Graduação.

Art.48 – O Coordenador da Câmara de Graduação da EPE terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva.

Art.49 – Os representantes dos Departamentos serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

Art.50 – O representante discente eleito pelos seus pares terá mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução, desde que esteja regularmente matriculado.

Art.51 – A organização e funcionamento da Câmara de Graduação da EPE são objetos de normas próprias, aprovados pela Congregação da EPE e homologados pelo Conselho de Graduação da UNIFESP.

Capítulo II – Dos Cursos de Graduação

Art.52 – A EPE oferece Curso de Graduação em Enfermagem, na modalidade Bacharelado, em período integral, com duração de 04 (quatro) anos.

Art.53 – O Curso de Graduação em Enfermagem da EPE, criado em 1938, foi reconhecido pelo Decreto nº 9.101 de 24/03/1942, publicado no D.O.U. de 01/04/1942. Seu reconhecimento renovado conforme art. 63º Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, publicada no D.O.U. de 13/12/2007 e republicada no D.O.U. de 29/12/2010 c/c art. 14 do Decreto nº 5773/2006 de 09/05/2006, publicado no D.O.U. de 10/05/2006.

Art.54 – O curso de Graduação em Enfermagem da EPE busca formar o profissional enfermeiro com postura transformadora em qualquer nível de desenvolvimento dos programas de saúde, atendendo aos

princípios da universalidade, integralidade, equidade, solidariedade e hierarquização que norteiam o Sistema Único de Saúde do país.

Art.55 – A filosofia do curso está pautada no valor do cuidado ao ser humano na sua dignidade, integralidade, no conhecimento científico e nas competências e habilidades, respaldadas pela ética que requer que se preparem os futuros profissionais para a inovação, a reflexão, a crítica construtiva e a busca da autodeterminação profissional.

Art.56 – O desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola é norteado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem vigentes e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art.57 – O enfermeiro graduado pela EPE da Universidade Federal de São Paulo é um profissional com formação generalista, humanista, ética, crítica/reflexiva, com competências para atuar nas dimensões biopsicossociais que envolvem o processo saúde-doença-cuidado do indivíduo, família e comunidade, no desenvolvimento de ações assistenciais, educativas, de gestão e de pesquisa, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde.

Capítulo III – Da Comissão do Curso de Graduação em Enfermagem

Art.58 – À Comissão de Curso, além do previsto no Regimento Geral da UNIFESP, compete:

I – Coordenar e planejar o Currículo do Curso de Graduação em Enfermagem, de acordo com as disposições legais vigentes, visando à integralização curricular;

II – Organizar o cronograma das séries e estabelecer o calendário de atividades do curso, respeitando o calendário escolar aprovado pelo Conselho de Graduação da UNIFESP;

- III – Opinar sobre o número de vagas para a matrícula inicial no Curso;
- IV – Decidir sobre a abertura de processo seletivo para a transferência externa em caso de vagas excedentes;
- V – Decidir sobre as regras e o processo de transferência interna;
- VI – Estabelecer as regras de regulamentação dos estágios curriculares, além de definir as normas de frequência, avaliação, equivalência e validação desses estágios;
- VII – Decidir sobre o trancamento de matrículas, matrículas especiais, cancelamento de matrícula e solicitações de aproveitamento de estudos;
- VIII – Decidir sobre questões disciplinares verificadas nas atividades acadêmicas discentes;
- IX – Propor e manter sistemático o processo de avaliação do curso, buscando a excelência do ensino para a formação do enfermeiro e cumprindo o determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem.

Art.59 – A Comissão do Curso de Enfermagem poderá designar subcomissões para aperfeiçoar o planejamento, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, bem como suas atualizações.

Art.60 – A Comissão de Curso designará o Núcleo Docente Estruturante, que dela fará parte, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Parágrafo Único: A designação da subcomissão e do Núcleo Docente Estruturante deverá ser homologada pela Congregação da EPE.

Art.61 – A Comissão de Curso de Enfermagem é responsável por elaborar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, bem como sugerir ao Núcleo Docente Estruturante as atualizações necessárias e submetê-lo à Câmara de Graduação, Congregação da EPE e posteriormente à aprovação do Conselho de Graduação da UNIFESP.

Parágrafo Único: A Comissão de Curso de Graduação em Enfermagem deverá elaborar o regulamento de seu NDE, atendendo ao disposto na legislação vigente.

Art.62 – A Comissão de Curso de Graduação em Enfermagem será constituída por:

I – Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem;

II – Vice Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem;

III – Coordenadores das quatro séries curriculares, escolhidos por seus pares;

IV – 01 (um) representante de cada Departamento da EPE, escolhido por seus pares;

V – 01 (um) representante discente de cada uma das quatro séries curriculares escolhido por seus pares.

VI – Coordenador da Câmara de Graduação ou representante por este designado.

Parágrafo Único: Cada membro da Comissão terá um suplente que o substituirá em falta ou impedimento.

Art.63 – A Comissão de Curso de Enfermagem será presidida pelo Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Art.64 – O Coordenador da Comissão de Curso de Enfermagem terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva.

Art.65 – A organização e funcionamento da Comissão de Curso de Graduação em Enfermagem são objetos de normas próprias, aprovadas pela Câmara de Graduação e Congregação e homologadas pelo Conselho de Graduação da UNIFESP.

Capítulo IV – Do Núcleo Estruturante do Curso de Enfermagem

Art.66 – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem da EPE é uma instância consultiva e assessora da Comissão do Curso de Graduação em Enfermagem, com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do curso e da formação acadêmica e profissional do corpo discente.

Art.67 – Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem:

I – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no Curso de Graduação em Enfermagem;

II – Cooperar na elaboração, implantação e atualização do PPC do curso;

III – Zelar pela integração curricular de modo a garantir a coerência entre as Unidades Curriculares, os Planos de Ensino e os Conteúdos Programáticos do PPC do curso;

IV – Prospectar e incentivar projetos e práticas interdisciplinares no âmbito do PCC do Campus São Paulo e da UNIFESP;

V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas ao conhecimento da enfermagem;

VI – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do enfermeiro egresso do curso.

Art.68 – O NDE do Curso de Graduação em Enfermagem será constituído por, no mínimo 05 (cinco) docentes do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que atuem no desenvolvimento do curso.

Parágrafo Único: Todos os membros devem ser docentes do quadro permanente da UNIFESP, sendo que ao menos 20% (vinte por cento) com dedicação exclusiva.

Art.69 – A Comissão do Curso de Graduação em Enfermagem deverá elaborar o regulamento de seu NDE, atendendo ao disposto na legislação vigente e às orientações da Portaria nº1125 de 29/04 de 2013 da UNIFESP.

Art.70 – A Comissão do Curso de Graduação em Enfermagem deverá definir no regulamento do seu NDE as regras para indicação e renovação dos docentes participantes do NDE que assegurem:

I – Mandato de 03 (três) anos dos docentes integrantes, com possibilidade de uma recondução consecutiva;

II – Renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

III – Participação, quando possível do último Coordenador do Curso;

IV – Representação das áreas contidas na organização curricular do curso;

V – Manutenção da composição do NDE três meses antes de visitas do MEC, ainda que isso implique em ampliação do período do mandato de seus membros.

Art.71 – O regulamento do NDE deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação e homologado pela Congregação.

TÍTULO IV

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO SENSU STRICTO E DA PESQUISA

Capítulo I – Da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Art.72 – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem é o órgão regulamentador e avaliador das atividades de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa desta Unidade Universitária, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da EPE.

Art.73 – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem será formada por:

I – Por seu Coordenador indicado segundo o estabelecido no art.74º deste Regimento;

II – Pelo Vice-Coordenador, escolhido pelo Coordenador entre os membros da Câmara;

III – Pelos coordenadores dos programas de Pós-Graduação vinculados a Escola Paulista de Enfermagem;

IV – No caso de Programa inter-unidades, terá assento na Câmara da EPE um representante indicado pela CEPG desse Programa, desde que seja membro dessa CEPG e do quadro docente da Escola Paulista de Enfermagem;

V – Por representantes de Pesquisadores do quadro funcional da Unidade Universitária, escolhidos segundo critérios definidos pelo Regulamento da Câmara;

VI – Poderão ser indicados como representantes de Pesquisadores na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem os docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação da Unidade Universitária ou, excepcionalmente, orientadores de Pós-Graduação de outras Unidades Universitárias ou de outras instituições;

VII – Um representante discente dos programas de pós-graduação com sede na Escola Paulista de Enfermagem, eleito entre seus pares, com mandato de um ano enquanto perdurar seu período regulamentar de matrícula.

Art.74 – O Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Enfermagem será indicado pelo Diretor Acadêmico, com base em uma lista tríplice encaminhada pelos membros da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, e homologado pela Congregação, devendo ser orientador permanente de Programa de Pós-Graduação e, necessariamente, do quadro docente da EPE.

Art.75 – O Vice Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa será indicado pelo Coordenador e homologado pela Câmara, devendo ser membro da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, orientador permanente de programa de Pós-Graduação da Escola Paulista de Enfermagem e necessariamente do quadro docente da UNIFESP.

Art.76 – O mandato do Coordenador e Vice Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade será de 03 (três) anos, sendo facultada uma recondução sucessiva.

Art.77 – Compete à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das atividades realizadas na Escola Paulista de Enfermagem:

I – Aprovar, por delegação da Congregação, as indicações de nomes para: comissão julgadora de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, encaminhadas pelas respectivas CEPGs;

II – Homologar os nomes dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

III – Aprovar o regulamento dos Programas de Pós-Graduação com sede na Escola Paulista de Enfermagem para posterior encaminhamento para homologação no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV – Encaminhar ao CPGPq solicitação de credenciamento ou descredenciamento de orientadores indicados pelas respectivas CEPGs;

V – Avaliar propostas de criação de novos Programas de Pós-Graduação e encaminhar à Congregação para aprovação e posterior deliberação do CPGPq;

VI – Julgar, em segunda instância, recursos interpostos por alunos dos programas de Pós-Graduação com sede na Escola Paulista de Enfermagem;

VII – Avaliar candidatos ao concurso de Livre-Docência e indicar os candidatos qualificados para aprovação da inscrição pelo Comitê de Livre-Docência do CPGPq.

VIII – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa os critérios que serão exigidos aos candidatos para inscrição ao concurso de Livre-Docência nas áreas específicas, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos;

IX – Indicar nomes para compor os Comitês Técnicos do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

X – Indicar nomes para compor: o Comitê Gestor Misto do Mestrado Profissional e em Programas de Residência em Saúde;

XI – Promover e coordenar atividades de pesquisa no âmbito da Escola Paulista de Enfermagem.;

XII – Solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o credenciamento ou descredenciamento de grupos de pesquisa CNPq da Unidade Universitária.

XIII – Criar comissões para auxiliar nas atividades-fim da Câmara;

XIV – Encaminhar à congregação propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa;

XV – Estabelecer critérios para ocupação de espaço de pesquisa e avaliar sua ocupação em consonância com o Conselho de Campus;

XVI – Definir prioridades da Escola Paulista de Enfermagem em projetos institucionais de fomento à pesquisa, com ciência do Diretor de Campus caso haja modificações de espaço físico.

XVII – Acompanhar a aplicação de recursos Institucionais destinados às atividades de pesquisa atividades de Pesquisa;

XVIII – Acompanhar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação da Escola Paulista de Enfermagem e definir metas para o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação.

XIX – Praticar outros atos de sua competência, conforme definido neste Regimento, ou por solicitação da Congregação ou do CPGPq.

Capítulo II – Dos Programas de Pós-Graduação

Art.78 – A Escola Paulista de Enfermagem oferece Programas de Pós-Graduação Sensu Stricto nos níveis de Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e de Mestrado Profissional, recomendados pela CAPES.

Art.79 – Cada programa será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador terá corpo de orientadores credenciados, Comissão de Ensino de Pós-Graduação e será regido por um regulamento próprio.

Art.80 – Cada programa deverá elaborar seu regulamento respeitando os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da EPE.

Art.81 – O regulamento cada programa deverá ser aprovado pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EPE e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) da UNIFESP e pela Congregação da EPE.

Seção I – Do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Art.82 – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UNIFESP tem por finalidade formar mestres, doutores e pós-doutores, capazes de ampliar, consolidar e divulgar a ciência da Enfermagem, promover práticas transformadoras e difundir o ensino e a pesqui-

sa, contribuindo individual e coletivamente em questões de caráter social, político e ético para a melhoria da qualidade do cuidado e da saúde da população.

Art.83 – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UNIFESP tem por princípio a interdisciplinaridade, integrando saberes que fortaleçam a Enfermagem e a Saúde.

Art.84 – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - nível Mestrado - tem por objetivo formar mestres capazes de:

- I – Exercer docência em Enfermagem, promovendo a melhoria do ensino e da assistência por meio de métodos e técnicas inovadoras;
- II – Desenvolver atividades de pesquisa;
- III – Divulgar o conhecimento produzido para a comunidade científica e sociedade.

Art.85 – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - nível Doutorado - tem por objetivo formar pesquisadores capazes de:

- I – Desenvolver pesquisas para gerar, ampliar, consolidar e divulgar o conhecimento científico de Enfermagem e de Saúde;
- II – Contribuir para o desenvolvimento da ciência da Enfermagem e das demais ciências da Saúde;
- III – Criar ou fortalecer grupos de pesquisa.

Art.86 – O Programa de Pós Graduação em Enfermagem - nível Pós Doutorado – tem por objetivo desenvolver pesquisadores capazes de:

- I – Desenvolver pesquisas para gerar, ampliar, consolidar e divulgar o conhecimento científico de Enfermagem e da Saúde;
- II – Contribuir na formação de novos pesquisadores;
- III – Criar e fortalecer a atuação dos grupos de pesquisa.

Art.87 – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGen) será dirigido por um Coordenador e um Vice Coordenador, portado-

res do título de doutor, dentre os professores orientadores e do Quadro Permanente da EPE/UNIFESP.

Parágrafo Único: O Coordenador e Vice Coordenador exercerão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Art.88 – O Coordenador será eleito pelos membros da Comissão de Ensino de Pós Graduação e indicará seu Vice, que deve pertencer ao quadro de docentes, orientador permanente, da EPE.

§1º. – A eleição do Coordenador será organizada por uma Comissão Eleitoral designada pela Comissão de Ensino de Pós Graduação e constituída por 3 (três) membros de seu Corpo Docente e um Discente, e obedecerá ao estabelecido no Estatuto e Regimentos da UNIFESP.

§ 2º. – O resultado da eleição será homologado pela Comissão de Pós Graduação/EPE e encaminhado ao Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGPq).

Art.89 – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão orientadas e coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

Art.90 – Comissão de Ensino de Pós Graduação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será onstituída pelo Coordenador e Vice Coordenador do Programa, os Coordenadores e Vices das Linhas de Pesquisa, dos demais professores orientadores credenciados do programa, e dos dois representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado.

Parágrafo Único: Cada um dos membros da CEPG terá direito a voz e voto nas reuniões da comissão.

Art.91– A representação discente se dará por um membro regularmente matriculado no curso de Mestrado e outro no curso de Doutorado com

REGIMENTO

os respectivos suplentes, eleitos entre seus pares para mandato de 01 (um) ano, renovável por apenas mais 01 (um) ano consecutivo, sendo permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regular da matrícula.

Art.92 – A organização e funcionamento da Pós-Graduação em Enfermagem são objetos de norma própria aprovada pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EPE e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e pela Congregação da EPE.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.93 – Entende-se por Extensão Universitária o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art.94 – São consideradas ações extensionistas: programas ou projetos sociais, cursos de extensão, curso de aperfeiçoamento, curso de aprimoramento, curso de especialização *senso lato*, programas de residência multiprofissional em saúde e eventos científicos.

Parágrafo Único: Estas ações seguem diretrizes próprias aprovadas pela Câmara de Extensão, homologada pela Congregação e remetidas aos setores competentes da Pró-Reitoria de Extensão.

Capítulo I – Da Câmara de Extensão

Art.95 – A Câmara Técnica de Extensão, segundo o Regimento Interno e a política de extensão da Universidade Federal de São Paulo, é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento, subordinada ao Conselho de Extensão - COEx e a Pró Reitoria de Extensão – PROEx e vinculada à Congregação da Escola Paulista de Enfermagem. Propõe políticas de desenvolvimento das atividades de extensão (programas e projetos sociais, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de residência) a serem realizadas pela Escola Paulista de Enfermagem, conforme a Política de Extensão definida pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX e do Regimento Interno da Unifesp, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade;

II – Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo;

III – Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam à Unidade Universitária a consecução das atividades de extensão;

IV – Zelar pela qualidade das atividades de extensão.

Art.96 – Compete à Câmara de Extensão da Escola Paulista de Enfermagem:

I – Propor as diretrizes e políticas de Extensão para a Congregação, segundo as diretrizes do Forproex e Regimento da Proex/Unifesp;

II – Appreciar, emitir pareceres e deliberar sobre o credenciamento de novas propostas de programas e projetos sociais de extensão, assim como, o credenciamento de antigos projetos e programas, encaminhando à Pró Reitoria de Extensão da Unifesp para homologação e cadastramento junto ao SIEX;

III – Appreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas de cursos de extensão universitária, eventos e demais atividades, remetendo à Proex para homologação e cadastramento no SIEX;

IV – Appreciar, emitir pareceres e deliberar sobre a relevância acadêmica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos pelos docentes da Escola Paulista de Enfermagem, que devem ser anexados à proposta a ser encaminhada à Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu* – COESPA - da Pró-reitoria de Extensão da Unifesp, onde serão submetidos à apreciação e homologação, para credenciamento;

V – Participar com representantes das seguintes Comissões da Proex: COESPA- Comissão de Especialização e Aperfeiçoamento; CPPS – Comissão de Programas e Projetos Sociais; Comissão de Avaliação de Cursos de Extensão e Eventos – CAEX; Comissão de Residência Médica – COREME e Comissão de Residência Multiprofissional- COREMU.

Art.97 – A Câmara de Extensão é constituída por:

I – Coordenador (a) de Extensão da Escola Paulista de Enfermagem indicado pelo diretor(a) da Escola Paulista de Enfermagem ou eleito pelos seus pares ou por eleições gerais;

II – Representantes discentes vinculados às atividades de extensão: bolsistas de extensão e/ou discentes que participam de projetos ou programas de extensão; residentes, estudantes de cursos lato sensu;

III – Representante(s) dos servidores técnicos em educação;

IV – Representante (s) docentes, que desenvolvem atividades de extensão;

V – Representante(s) da Residência, quando houver.

Art. 98 – A forma de eleição dos representantes docentes, discentes, de técnicos administrativos em educação e residentes será definida pelo regimento interno das Câmaras Técnicas de Extensão, assim como a sua forma de organização e funcionamento.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art.99 – São órgãos complementares vinculados administrativamente ao Campus São Paulo e academicamente à Escola Paulista de Enfermagem, conforme art. 30 do Regimento Geral da Unifesp e Resolução nº 89 de 10 de Julho 2014:

I – CEDESS- Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde;

II – CIAAM-Centro de Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno.

Art.100 – Estes órgãos seguem diretrizes próprias homologadas pela Congregação da EPE, mediante parecer da Câmara correspondente.

Parágrafo Único: Na hipótese de vinculação de novos órgãos complementares, os mesmos serão discutidos e aprovados na Congregação da EPE.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Capítulo I – Disposições Gerais

Art.101 – O corpo docente dos Departamentos da EPE é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UNIFESP das seguintes categorias docentes:

- I – Professor Titular;
- II – Professor Associado;
- III – Professor Adjunto;
- IV – Professor Assistente;
- V – Professor Auxiliar.

Art.102 – De acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas, o Conselho do Departamento poderá propor a contratação em caráter provisório e por tempo determinado, de Professores Visitantes e Substitutos que nele exercerão suas atividades.

Art.103 – O Professor Afiliado é um título concedido nos termos da Seção VII, art. 233 a 238 do Regimento Geral da UNIFESP.

Parágrafo único – Este título não permite equiparação ao servidor docente.

Capítulo II – Do ingresso, regime de trabalho e transferência de docentes

Art.104 – O ingresso de docente nos Departamentos da EPE, seu regime de trabalho e a transferência se darão conforme o disposto no Regimento Geral da UNIFESP e na Legislação Federal específica.

Paragrafo Único: Após a contratação o Professor cumpre período probatório legal e será avaliado de acordo com as normas da CPPD.

Art.105 – Compete ao Conselho do Departamento analisar e aprovar o pedido de alteração de carga horária e progressão funcional. A proposta deverá ser encaminhada à Congregação, que após homologação, encaminhará a CPPD.

Capítulo III – Das competências do corpo docente

Art.106 – Compete ao corpo docente da EPE além do preconizado na legislação vigente:

I – Exercer a coordenação pedagógica das séries, unidades curriculares e disciplinas do curso de graduação em enfermagem;

II – Coordenar, desenvolver e participar de projetos de pesquisa vinculados à EPE;

III – Coordenar e desenvolver atividades de extensão vinculadas à EPE;

IV – Exercer cargos administrativos e chefias da EPE;

V – Exercer Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem;

VI – Exercer a Coordenação do Programa de Pós – Graduação em Enfermagem;

VII – Exercer a Coordenação das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão.

Art.107 – Faculta-se ao membro do corpo docente da EPE:

I – Candidatar-se como representante da EPE e/ou Departamento nos órgãos colegiados da UNIFESP

II – Candidatar-se a direção da EPE

III – Candidatar-se a cargo de Direção do Hospital São Paulo/HU UNIFESP.

TÍTULO VIII

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art.108 – O corpo técnico-administrativo da EPE é composto pelos servidores ocupantes da carreira de técnico-administrativo em educação de seu quadro permanente.

Art.109 – Os técnicos administrativos em educação estão diretamente subordinados ao diretor da EPE ou aos chefes dos Departamentos.

Art.110 – Os técnicos administrativos em educação são profissionais responsáveis pela execução das atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II – Do Ingresso, Regime de Trabalho e Transferência de Técnicos Administrativos

Art.111 – O ingresso dos técnicos administrativos em educação, seu regime de trabalho e a transferência se dará conforme as normas previstas pelo Conselho Central competente e demais normas contidas no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Parágrafo Único: De acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas, a EPE solicitará contratação de técnicos administrativos em educação.

TÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art.112 – O corpo discente da EPE é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem, e nos seus Cursos de Pós-Graduação Strito e Lato Senso.

§ 1º – As normas relativas aos discentes estão dispostas no Regimento Geral da UNIFESP, das Pró-Reitorias de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 2º – As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos discentes seguem conforme disposto no Código de Conduta Estudantil da UNIFESP.

Capítulo II – Das Representações Discentes

Art.113 – O Corpo Discente terá representação com direito à voz e voto na Congregação da EPE, nos Conselhos, nas Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e dos Departamentos, bem como em comissões instituídas na forma deste Regimento.

§1º – O mandato do representante discente eleito para a Congregação e para os Conselhos dos Departamentos será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição consecutiva.

§2º – O Diretor da EPE e os Chefes dos Departamentos requererão aos discentes dos cursos, no segundo mês do ano letivo, abertura de processo eleitoral para escolha de seus representantes e respectivos suplentes.

Art.114 – Os representantes discentes nos Conselhos não poderão estar cumprindo penalidade na Universidade.

Art.115 – O exercício de quaisquer funções de representação ou dela decorrentes, não exime o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência mínima para aprovação.

Parágrafo Único: O comparecimento do discente à reunião dos Conselhos e das demais funções e atividades de representação, quando comprovada, não implicará em computo de falta às atividades pedagógicas.

TÍTULO X

DA ACTA PAULISTA DE ENFERMAGEM

Art.116 – A Acta Paulista de Enfermagem, ISSN 1982-0194, é a publicação eletrônica técnico-científica da Escola Paulista de Enfermagem, com a missão de divulgar o conhecimento científico gerado no rigor da metodologia da pesquisa e da ética. O objetivo é publicar resultados de pesquisas originais que contribuam para o avanço do conhecimento da enfermagem, bem como para a melhoria das práticas de cuidado nos diferentes contextos de atenção à saúde.

Art.117 – A Acta Paulista de Enfermagem segue as normativas das bases de dados nacionais e internacionais de indexação de periódicos científicos.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.118 – Conforme disposto no Art. 291 do regimento geral da UNIFESP, as reuniões dos Conselhos e da Congregação da EPE não serão públicas e a elas somente poderão ter acesso seus membros e pessoas convidadas pelo presidente dos respectivos colegiados.

§ 1º – Os Conselhos e a Congregação da EPE poderão, a seu critério, permitir a gravação e transmissão das sessões pela Intranet.

§ 2º – As sessões solenes dos Conselhos e da Congregação da EPE serão públicas.

Art.119 – Nas deliberações dos Conselhos e da Congregação não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art.120 – Os membros dos Conselhos e da Congregação, quando em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões, com direito a exercer suas representações.

§ 1º – Na sua ausência, poderão comparecer seus respectivos suplentes.

§ 2º – No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, o membro do Conselho ou Congregação perderá o mandato e assumirá seu suplente.

§ 3º – Nas eleições para escolha dos representantes de categorias nos Conselhos e na Congregação, serão eleitos tanto os membros titulares como seus respectivos suplentes.

Art.121 – Por decisão da Congregação, a votação de determinada matéria poderá ser secreta.

Art.122 – Os casos omissos serão decididos pela Congregação da EPE.

TÍTULO XII

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Art.123 – Este Regimento foi aprovado na Sessão Extraordinária da Congregação da Escola Paulista de Enfermagem do dia 17.04.2014 e foi encaminhado para parecer da Procuradoria Federal da UNIFESP.

Art. 124 – Após a aprovação das considerações descritas no Parecer 180/201/2014/PF-UNIFESP/PGF/AGU-sm na Sessão Ordinária da Congregação da Escola Paulista de Enfermagem do dia 05.06.2014, o Regimento foi encaminhado para parecer do Conselho do Campus São Paulo, de acordo com o inciso III do artigo 4º do Regimento Geral da UNIFESP.

Art. 125 – Após parecer do Conselho do Campus São Paulo, o Regimento da Escola Paulista de Enfermagem será submetido ao Conselho Universitário, conforme art. 10º do Regimento Geral da UNIFESP.

Comissão de Elaboração do Regimento

PORTARIA Nº 07, de 18 de agosto de 2011

Circéa Amália Ribeiro

Conceição Vieira da Silva Ohara

Isabel Cristina Kowal Olm Cunha

Magaly Cecília Franchini Reichert

Sonia Maria Oliveira de Barros

Tania Arena Moreira Domingues

Emanoel O. Conceição

Graduandos

Anna Carolina Martins Silva

Julia Bautista Pisani

Elizabeth Pinto M. Almeida

PORTARIA Nº 16, de 28 de Agosto de 2013

Ana Cristina Freitas Vilhena Abraão

Denise Miyuki Kusahara

Heimar de Fátima Marin

Isabel Cristina Kowal Olm Cunha

Mavilde da Luz Gonçalves Pedreira

Myriam Aparecida Mandetta

Solange Diccini

Sonia Maria Oliveira de Barros

Suzete Maria Fustinoni

Diagramação

Bruno Henrique Sena Ferreira

Revisão de Texto *Sub Conditione*

Elisabete Ferreira Pontinha

Profa. Dra. Sonia Maria Oliveira de Barros

Diretora e Presidente da Congregação da
Escola Paulista de Enfermagem



Regimento Interno

Impresso em Dezembro de 2014

